

**OF. CCG / BHTRANS-FTU /Nº. 012/2016**

Belo Horizonte, 11 de Janeiro de 2016.

Senhor Secretário,

Vimos informar as deliberações da Câmara de Coordenação Geral - CCG, em reunião realizada no dia 08/01/2016, relativas às seguintes solicitações:

- FTU Nº. 526/15 – Renovação do contrato firmado com a empresa Sitran para continuidade dos serviços de implantação e manutenção das rotas cicloviárias no Município. Período de 27/08/15 a 26/08/16. Contempla reajuste de 6,5% a partir de agosto de 2015, conforme negociação com a empresa que havia solicitado 8,47%, e redução de 25% no valor do contrato. Conforme solicitado pela Junta/CCG em reunião realizada em setembro/15, o Órgão informa que, do montante solicitado, o valor para manutenção de ciclovias existentes é de R\$ 553.263,00 e o valor para implantação de novas ciclovias é de R\$1.290.947,00. Valor solicitado de R\$1.844.210,00.

**Deliberação da CCG: Aprovada a renovação do contrato, entretanto, a implantação de novas ciclovias está condicionada a autorização específica da Câmara.**

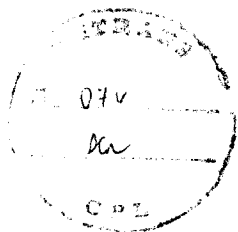
- FTU Nº. 819/15 – Licitação para contratação de serviço de limpeza e conservação das fachadas, coberturas e tótems das Estações de Transferência do BRT/MOVE no Município de Belo Horizonte pela metodologia do m2 limpo, com a disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos. Período de 20 meses. As estações foram inauguradas há um ano e meio e as fachadas nunca foram limpas. Há estações com pichações e empoeiradas, prejudicando a visibilidade interna, além do aspecto de má conservação que causa aos usuários do sistema. Valor solicitado de R\$2.806.034,00.

**Deliberação da CCG: Com o apoio da SLU, deverá ser avaliado outro formato de prestação de serviço, com a limpeza sendo realizada quatro vezes ao ano.**

Ao Senhor  
**Pier Giorgio Senesi Filho**  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos – SMSU  
Belo Horizonte/MG.

C/C,

Ao Senhor  
**Ramon Victor César**  
Presidente da BHTRANS  
Belo Horizonte/MG.

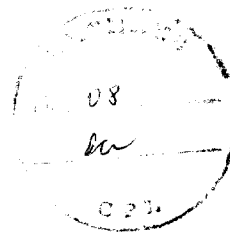


- FTU Nº. 985/15 - Renovação do contrato firmado com a empresa Letrarte Placas de prestação de serviços de confecção de faixas de pano utilizadas no auxílio da sinalização de obras, desvios de trânsito e campanhas educativas. Período de 05/03/16 a 04/03/17. Contrato será reduzido em 25%, dessa forma o valor passará de R\$875.056,055 para R\$656.292,41. Valor solicitado de R\$656.292,41.

**Deliberação da CCG: Aprovado.**

- FTU Nº. 989/15 – Licitação para contratação de empresa para o serviço de confecção, instalação e manutenção de placas de identificação de logradouros públicos. O Projeto faz parte do Programa BH Metas e Resultados, na Área de Resultados, Cidade Sustentável e Projeto Estruturação Urbana. Objetivo de instalar pelo menos uma placa de identificação de nome de rua em todos os cruzamentos existentes em BH. Em agosto/15 foi aprovado o valor de R\$10.436.209,50 para licitação, porém com a recomendação de que o Órgão deveria adequar o pleito para que a contratação ocorresse via sistema de Registro de Preços. Em novembro/15 diante das informações apresentadas pela SMAGEA e SUDECAP, de que não possuíam estrutura suficiente para manter mais uma ata de registro de preços, o Órgão reapresentou a demanda, com a proposta de dividir o projeto em três blocos, sendo: Bloco A - implantação de 9.064 placas e manutenção de 2.742 placas até o final de 2016; Bloco B - implantação de 9.064 placas e manutenção de 2.742 placas até o final de 2017; Bloco C - implantação de 12.086 placas e manutenção de 3.656 placas até o final de 2018. A CCG não aprovou a proposta apresentada pelo Órgão e manteve a decisão anterior de que a contratação deveria ser feita através de registro de preços. O Órgão solicita nova avaliação e apresenta ponderações, tendo como base o Decreto Municipal 12.976/07, que regulamenta o sistema de registro de preços, e estabelece que o mesmo deve ser adotado preferencialmente: quando houver necessidade de contratação com frequência; quando a contratação for atender a mais de um órgão; quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado. Considerando o disposto no Decreto o Órgão entende que a demanda não se encaixa no sistema de registro de preços, já que não se trata de despesa continuada, devido à especificidade do serviço nenhum outro órgão deverá aderir à ata, e o projeto já determina o quantitativo e os locais onde deverão ser instaladas as placas. Valor solicitado corresponde ao bloco A. Valor solicitado de R\$3.130.862,85.

**Deliberação da CCG: O pleito deverá ser discutido junto ao Secretário Municipal de Governo.**



- FTU Nº. 1113/15 – Formalização de contrato para aquisição de uniformes e EPI para a equipe de fiscalização da Bhtrans. Itens a serem adquiridos: calça, camisa, meia, bonê, guardapó, cinto, capacete, bota, luva, máscara, avental, capa de chuva. Necessidade de recomposição dos estoques do almoxarifado, sendo que o quantitativo solicitado foi estimado considerando utilização no período de 12 meses. A última compra foi realizada em 2013. Em julho/15 foi aprovado o valor de R\$397.600,00 para a licitação. Valor solicitado de R\$310.094,09.

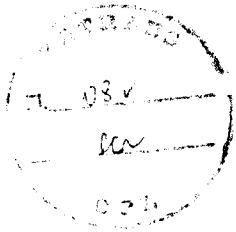
**Deliberação da CCG: Autorizada a formalização do contrato, entretanto, o Órgão deverá negociar junto à empresa a execução de apenas 50% do valor do contrato.**

- BHTRANS Nº. 822/15 – Contratação emergencial, pelo período de 180 dias, do Escritório Rezende Dutra Sociedade de Advogados para prestação de serviços de natureza jurídica consultiva e para assistência, patrocínio e defesa jurídica na Área Trabalhista em 1ª e 2ª instâncias, perante as Varas da Justiça do Trabalho de Belo Horizonte e em caráter excepcional perante Varas Trabalhistas da Região Metropolitana de Belo Horizonte, bem como a interposição de Recursos Ordinários e de Revista, com consequente acompanhamento de todos os recursos pertinentes junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Período de 27/10/15 a 23/04/16. A necessidade de contratação emergencial, decorre da suspensão pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais da concorrência Pública 01/15, processo licitatório instaurado pelo Município de Belo Horizonte. Está sendo mantido o mesmo valor do contrato emergencial que teve vigência no período de 30/04/15 a 26/10/15. Valor solicitado de R\$42.507,12.

**Deliberação da CCG: Aprovado.**

- BHTRANS Nº. 948/15 – Prorrogação do contrato firmado com a empresa DTS Tecnologia Informática SA referente a prestação de serviços de migração de Progress, upgrade de versão para TOTVS 11 e adequação dos softwares TOTVS ao e-social. Necessária a prorrogação de prazo tendo em vista o atraso do Governo Federal em definir o processo de elaboração do e-social. Período de 12 meses a partir de 05/01/16. O valor do contrato não sofrerá alteração. Contrato foi firmado pelo valor de R\$88.000,00 e resta prover pagamento de apenas R\$15.000,00 que será realizado após implantação do e-social. Parecer favorável da equipe técnica de TIC. Valor solicitado de R\$15.000,00.

**Deliberação da CCG: Aprovado.**



- BHTRANS N°. 978/15 – Aquisição de materiais para mudança de layout das Gerências da Diretoria Financeira da BHTRANS do 2º andar do prédio III na unidade Buritis. Tal mudança tornará possível a visibilidade entre as gerências da diretoria financeira e a interação entre elas. Valor solicitado de R\$5.932,38.

**Deliberação da CCG: Não aprovado.**

- BHTRANS N°. 1118/15 – Renovação do contrato de prestação de serviços de suporte aos produtos TOTVS, utilizados pelas gerências financeiras e de recursos humanos para execução de seus processos de negócio, com necessidades de alterações para atendimento a determinações legais e necessidades específicas da Bhtrans, a fim de prover maior qualidade dos serviços prestados. Período de 14/11/15 a 13/11/16. Este contrato é por demanda de solicitação e a medição é feita por hora trabalhada. Para este novo período o valor do contrato está sendo reduzido de R\$63.773,00 para R\$40.000,00. No entanto, a TOTVS considera que a aplicação de reajuste é essencial ao contrato, tendo em vista que há 03 anos nenhum reajuste é praticado. Dessa forma, solicita que o valor por hora trabalhada seja reajustado em: Consultor de Implantação - de R\$100,00 para R\$120,00 (20%); Consultor Especialista - de R\$100,00 para R\$136,08 (36,08%); Coordenador de Projetos - de R\$121,00 para R\$136,08 (12,46%). Valor solicitado de R\$40.000,00.

**Deliberação da CCG: Aprovada a renovação do contrato, porém, com a execução limitada a R\$30.000,00.**

- FTU N°. 988/15 – Novo contrato para prestação de serviços de limpeza e manutenção de vestuário e figurino dos atores que apresentam as peladas teatrais e campanhas educativas da GEDUC. Período de 11/01/16 a 10/01/17. Redução de 38% em relação ao valor do contrato atual que é de R\$32.401,55. Valor solicitado de R\$20.000,00.

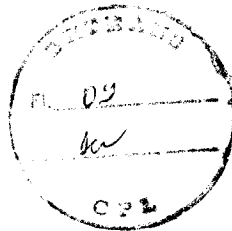
**Deliberação da CCG: Aprovado.**

- FTU N°. 1111/15 - Formalização de contrato para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo a limpeza, lubrificação, ajustes do equipamento e reposição de peças, das portas automáticas de enrolar das Estações de Transferência do MOVÉ. Período de 20 meses. Valor solicitado de R\$322.999,94.

**Deliberação da CCG: Aprovado.**



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE



- FTU Nº. 1120/15 – Aquisição de um reboque, carroceria fechada, versão escritório, cor branca, de acordo com a legislação de trânsito em vigor. Visa o atendimento ao termo de notificação do Ministério do Trabalho e Emprego. Acordo de mediação entre BHTrans e Sintappi/MG, onde a BHTrans se dispôs a implantar um reboque tipo escritório para os agentes de trânsito que ficam na Av. Nossa Senhora do Carmo, trevo do Belvedere, prevenindo a entrada dos caminhões para a área urbana. Valor solicitado de R\$30.000,00.

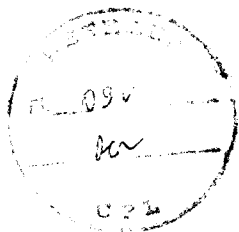
**Deliberação da CCG: Aprovado o processo licitatório. A formalização do contrato está condicionada a nova análise e autorização da Câmara.**

- FTU Nº. 021/16 – Formalização de contrato para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado das estações de transferência do BRT/Move. Período de 20 meses. As manutenções preventivas ocorrerão a cada 30 dias. As estações são equipadas com diversos aparelhos eletrônicos, tais como nobreak, rede de comunicação e dados, servidor de armazenamento de imagens CFTV, microcomputadores, painéis de comando e painéis elétricos. Dessa forma, a manutenção dos aparelhos de ar condicionado é essencial para promover o funcionamento dos mesmos e com isso manter a climatização do ambiente. Valor solicitado de R\$379.999,80.

**Deliberação da CCG: Aprovado.**

- FTU Nº. 022/16 – Renovação do contrato 2103/11, que tem como objeto a manutenção dos abrigos, modelo pequeno, para passageiros, nos pontos de embarque e desembarque, localizados em calçadas estreitas do município. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva em abrigos de passageiros é uma atividade capaz de promover a segurança e o conforto dos passageiros do sistema de transporte público por ônibus. A manutenção dos abrigos se caracteriza como uma atividade continuada e rotineira, em razão dos constantes reparos a que estão sujeitos, dados a ações de vandalismo, abalroamentos e até em dados por uso. Período de 09 meses a partir de 06/12/15, tendo em vista que o contrato já tem 51 meses de vigência. Renovação sem reajuste. Valor solicitado de R\$430.743,65.

**Deliberação da CCG: Aprovada a renovação do contrato, entretanto, a execução está limitada a 75% do valor.**



- FTU Nº. 026/16 -- Pagamento por indenização à empresa Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicação Ltda, tendo como objeto o "fornecimento de Sistema de Videoconferência com garantia e prestação de serviços de instalação e configuração, capacitação e operação assistida". Tal sistema foi instalado no Centro de Operações da PBH. A vigência do contrato terminou em 25/03/2014, não tendo sido prorrogado. Não obstante a ausência de cobertura contratual, a Contratada emitiu nota fiscal para pagamento da última parcela, mas apenas em 24/11/2014 a PRODABEL emitiu o termo de aceite final. Os atrasos para o cumprimento das obrigações ocorreram em razão de diversos fatores, alguns de responsabilidade da Contratante e a não prorrogação do prazo de vigência contratual decorreu de problemas internos que não guardam relação direta com a execução dos serviços. No entanto, tais fatos não geraram prejuízo à BITTRANS ou à empresa SEAL TELECOM e o objeto contratual foi executado na íntegra. Renovação sem reajuste. Valor solicitado de R\$28.576,00.

**Deliberação da CCG: Aprovado.**

- BITTRANS Nº. 030/16 -- Contratação de seguro, pelo período de 12 meses, para a Estação Barreiro. Visa zelar pelo patrimônio da empresa e atender à legislação vigente que obriga que qualquer prédio público seja segurado. Valor solicitado de R\$1.800,00.

**Deliberação da CCG: Aprovado.**

Atenciosamente,

Bruno Passeli  
Secretário Municipal Adjunto de Orçamento  
Secretário Executivo da Câmara de Coordenação Geral

01 2016 2905 0012 0000



data nº 239216



PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

<b>REGISTRADO</b>	
N.º 2399	Ano 2016
Livro 05	Fl. 41
<i>JP</i>	

Contrato de prestação de serviços de limpeza e higienização de vestuários e figurinos utilizados em peças teatrais, treinamentos e campanhas educacionais da BHTRANS, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, e José Antônio Campos.

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU, doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Pier Giorgio Senesi Filho, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Burity, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o nº 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e o Sr. **JOSÉ ANTÔNIO CAMPOS**, residente e domiciliado à Rua Vinte e Três, 345, bairro Milanez, Contagem - MG, CEP 32.143-240, inscrito no CPF sob o nº 371.556.876-34, doravante denominado Contratado, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 04-000.391/16-90, Pregão Presencial n.º 02/2016 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Sistema Viário – DSV da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Educação para a Mobilidade – GEDUC da Contratante.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços de limpeza e higienização de vestuários e figurinos utilizados em peças teatrais, treinamentos e campanhas educacionais da Contratante.

2.2. As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I, do Edital supramencionado, e neste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 33.90.36, Item 20, Fonte 03.00, Subação 01, Unidade Orçamentária 2905 e Unidade Administrativa 134 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato tem o valor global de R\$ 18.593,50 (dezoito mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2. No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.





**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

**Contrato de prestação de serviços de limpeza e higienização de vestuários e figurinos utilizados em peças teatrais, treinamentos e campanhas educacionais da BHTRANS, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, e José Antônio Campos.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

- 7.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 7.2. Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, do Edital supramencionado.
- 7.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço.
- 7.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.
- 7.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.
- 7.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato.
- 7.8. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 7.9. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à execução do Contrato.
- 7.10. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
- 7.11. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Emitir as Ordens de Serviço – OS.
- 8.2. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.
- 8.3. Conferir o serviço prestado.
- 8.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 8.5. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO  
CNPJ Nº: 18.715.383/0001-40  
Inscrição Estadual: Isenta

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º







**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

**Contrato de prestação de serviços de limpeza e higienização de vestuários e figurinos utilizados em peças teatrais, treinamentos e campanhas educacionais da BHTRANS, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, e José Antônio Campos.**

12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor global dos serviços, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação dos serviços.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.2. Os documentos fiscais deverão ser entregues no endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.455-902, na Gerência de Educação para a Mobilidade – GEDUC, que fará as conferências pertinentes e atestará a prestação do serviço.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deve ser o mesmo da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito mensalmente, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;





**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

**Contrato de prestação de serviços de limpeza e higienização de vestuários e figurinos utilizados em peças teatrais, treinamentos e campanhas educacionais da BHTRANS, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, e José Antônio Campos.**

- e) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato por hora corrida de atraso do subitem 2.5 do Termo de Referência – Anexo I, do Edital supramencionado;
- f) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a Contratada descumprir o prazo do subitem 2.6 do Termo de Referência – Anexo I, do Edital supramencionado.
- 10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.
- 10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.
- 10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.
- 10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
- 10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:
- 10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.
- 10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.
- 10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras.
- 10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.
- 10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviço em desacordo com o estabelecido.
- 10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.
- 10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.
- 10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.
- 10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO**

11.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

11.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal





**BHTRANS**



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

**Contrato de prestação de serviços de limpeza e higienização de vestuários e figurinos utilizados em peças teatrais, treinamentos e campanhas educacionais da BHTRANS, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, e José Antônio Campos.**

n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO**

12.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

12.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

12.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

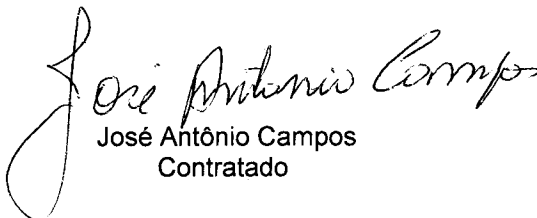
12.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

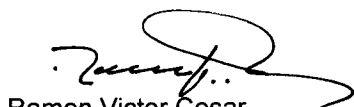
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 09 de junho de 2016.

  
José Antônio Campos  
Contratado

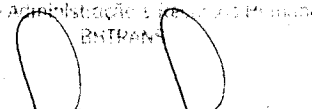
  
Ramon Victor Cesar  
Presidente  
BHTRANS

  
Pier Giorgio Senesi Filho  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos  
Município de Belo Horizonte

Testemunhas: 

1 .....  
Nome: Ren-Hur Silva de Albuquerque  
CPF:                       
Diretor de Administração e Serviços Municipais  
BHTRANS

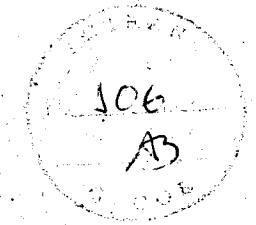
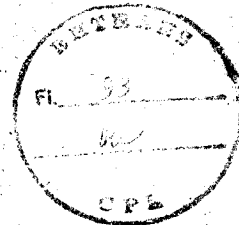
2 .....  
Nome:                       
CPF:                     

  
                      
Assessor - OAB/MG 68.700  
BHTRANS





PROPOSTA COMERCIAL  
 JOSÉ ANTÔNIO CAMPOS  
 CPF 371.556.876-34



LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	1	Avental, bermuda, bermuda tectel bermudão, calça comprida - 2 metros de perna, calça comprida/tecido, calça comprida tectel, calção, camiseta manga comprida, camiseta manga curta, camiseta regata, colete, cortina de tecido de algodão (3,00 x 2,80m), fofoca de cetim e de oxford, lenço malabares/swing (80x80cm), luvas, macacão curto, macacão meia perna, macacão perna comprida, malha perna e manga comprida, malha perna e manga curta, meia cano curto, meia cano longo, sunga, tecido cenário - 1,40 largura, toalha de banho, toalha de rosto, touca de malha, etc...	800	kg	R\$ 6,08	R\$ 4.864,00
	2	Boné	100	pc	R\$ 4,28	R\$ 428,00
	3	Camisa manga comprida	50	pc	R\$ 7,57	R\$ 378,50
	4	Camisa manga curta	53	pc	R\$ 7,13	R\$ 377,89
	5	Capacete de ciclista	12	pc	R\$ 16,15	R\$ 193,80
	6	Casaca	65	pc	R\$ 14,25	R\$ 926,25
	7	Cotoveleira de ciclista	15	pc	R\$ 4,23	R\$ 63,45
	8	Gola avulsa - de fantasia de palhaço	72	pc	R\$ 10,93	R\$ 786,96
	9	Joelheira de ciclista	25	pc	R\$ 4,70	R\$ 117,50
	10	Malha perna e manga comprida com bordado	210	pc	R\$ 11,35	R\$ 2.383,50
	11	Malha perna e manga curta com bordado	30	pc	R\$ 16,75	R\$ 502,50
	12	Peruca de nylon	15	pc	R\$ 16,15	R\$ 242,25
	13	Poiaina de tecido lã	60	pc	R\$ 13,78	R\$ 826,80
	14	Sapatilha (tipo moleca)	20	pc	R\$ 8,55	R\$ 171,00
	15	Tapete de E.V.A - m <sup>2</sup>	10	pc	R\$ 16,39	R\$ 163,90
	16	Tênis	20	pc	R\$ 16,15	R\$ 323,00
	17	Terno	50	pc	R\$ 24,06	R\$ 1.203,00
	18	Túnica comprida/manga comprida	60	pc	R\$ 19,31	R\$ 1.158,60
	19	Túnica curta/manga curta	50	pc	R\$ 18,05	R\$ 902,50
	20	Vestido comprido	50	pc	R\$ 25,01	R\$ 1.250,50
	21	Vestido curto	60	pc	R\$ 22,16	R\$ 1.329,60
<b>PREÇO GLOBAL:</b>					<b>R\$ 283,03</b>	<b>R\$ 18.593,50</b>

Preço Global do Lote 1 (por extenso): Dezoito mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta centavos.

Prazo de validade da proposta: 80 dias

Declaramos conhecimento de todas as condições previstas para fornecimento do objeto licitado no Edital do Pregão Presencial n.º 02/2016 e seus respectivos Anexos, e com eles concordamos.

Local / Data: Contagem, 04 de maio de 2016.

Identificação da Empresa LICITANTE: JOSÉ ANTÔNIO CAMPOS

Identificação do(s) Representante(s) Legal(ais): JOSÉ ANTÔNIO CAMPOS

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais):

*Jose Antonio Campos*  
 CELULAR:  
 9.8213 3019



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

**DOM**  
Diário Oficial do Município



Terça-feira, 14 de Junho de 2016 Ano:XXII - Edição N.: 5066

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

### EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2391/16.

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Terra Sinalização Viária Eireli.

Objeto: Aquisição de componentes para grupos focais em liga de alumínio e em policarbonato usados nas instalações semaforicas, Lotes 1 e 2.

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 19/2015.

Vigência: 09/06/2016 a 31/12/2016.

Valor: R\$ 94.439,00.

Extrato do Contrato n.º 2392/16.

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratado: José Antônio Campos.

Objeto: Serviço de limpeza e higienização de vestuários e figurinos.

Processo Licitatório: Pregão Presencial n.º 02/2016.

Vigência: 09/06/2016 a 08/06/2017.

Valor: R\$ 18.593,50.

Extrato do Convênio n.º 534/16.

Cedente: Associação Nacional de Transportes Públicos - ANTP

Cessionária: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Anuente: INDRA Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos S.A.

Objeto: Cessão do Contrato de sublicença para pequenas e médias empresas bem como todos os documentos contratuais do Software SAP.

Vigência: 11/04/2016 a 29/09/2016

Valor: Sem ônus